



LEI Nº. 473, de 26 de dezembro de 2008.

Ementa: Estatui na nomenclatura administrativa a terminologia “lotado” como ato de fixação do servidor público à sua Secretaria; e “designação” o lugar onde este terá exercício de suas atividades. Da Remoção. Da Transferência.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na esfera do Poder Executivo Municipal fica estatuída na nomenclatura administrativa a terminologia “lotado” como ato de fixação do servidor público à sua Secretaria; e “designação” o lugar onde este terá exercício de suas atividades.

§ 1º - Com efeito, não se considera lotado o lugar onde o servidor desempenha as suas atividades funcionais, e sim, a Secretaria ao qual está vinculado.

§ 2º - A designação do Servidor deriva de um ato livre do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo ou por solicitação de sua respectiva Secretaria.

Art. 2º - A remoção far-se-á:

- I. - de um órgão para outro da administração;
- II. - de uma localidade para outra;

Parágrafo Único - A remoção pode ser a pedido ou de ofício atendida sempre a conveniência do melhor desempenho ao serviço público.

Art. 3º - A transferência consiste num ato de remanejamento de pessoal dentro do serviço público, priorizando as necessidades básicas da administração.

- I. - A transferência poderá ser feita dentro do âmbito setorial da Secretaria onde o servidor estiver lotado e, de logo, designando o lugar e o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 26 de dezembro de 2008.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO